

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 17 / SMADS / 2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.190.011-7**

**PREGÃO nº 32/SMADS/2015**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: ALNUTRI ALIMENTOS LTDA.**

Aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA TEMER**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Alnutri Alimentos Ltda.**, CNPJ nº 07.747.780/0001-87, com sede na Rod BR 040, KM 691, Fazenda das Perobas nº S/N, bairro: Nova Morada, cidade: Contagem - MG, telefone: (11) 3057-2336 e-mail: licitação.alnutri@gmail.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. LEONARDO RANALLI**, R.G. [REDACTED], C.P.F. [REDACTED], doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

**CLÁUSULA I - OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 32/SMADS/2015, o fornecimento, pela **DETENTORA**, de: **ITEM 01 – Lote A (cota principal) (sopa desidratada)** e **ITEM 02 – Lote A (cota principal) (composto lácteo sabor chocolate)**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados a atender os Equipamentos da rede Sócio Assistencial e Operação Frentes Frias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com as seguintes especificações:

### **ITEM 1 – Sopa**

#### **Quantidade total: 26.600 kilos**

Produto constituído por carne bovina desidratada, macarrão para sopa, hortaliças desidratadas em pedaços ou flocos (nos ingredientes mínimos, cenoura, batata e salsa) e outros ingredientes, desde que mencionados. Não será permitida a adição de pimenta, de soja e seus derivados mencionados (extrato, farinha desengordurada, proteína concentrada, proteína isolada ou proteína texturizada de soja) e de conservantes.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 – ANVISA/MS, Resolução RDC nº 273 de 22/09/2005, Resolução RDC nº 33 de 09/03/01 – ANVISA/MS, Resolução – RDC nº 175 de 08/07/03, ANVISA/MS, Resolução RDC 259 de 20/09/02, ANVISA/MS e Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003. O macarrão utilizado deverá atender à Resolução – RDC nº 344, de 13/12/2002.

**Marca e/ou fabricante: Appetite / Alnutri Alimentos Ltda.**

#### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO**

A sopa deverá ser preparada com substâncias sãs e limpas e conter:

- hortaliças desidratadas, em pedaços ou flocos, com dimensões mínimas necessárias para ficarem retidas na peneira de 12 mesh (ASTM 14), na quantidade mínima de 2% em peso de cenoura, e 2% em peso de outras hortaliças, em especial batata e salsa;
- macarrão para sopa
- carne bovina desidratada sem gordura, sem aponevroses, sem ossos e sem tecidos animais desidratados provenientes de vísceras, em pedaços com dimensões mínimas necessárias para ficarem retidos na peneira de 12 mesh (ASTM 14) na quantidade mínima de 7% em peso;

Deverá ser de fácil preparo necessitando somente da adição de água e cozimento.

Poderá conter aditivos permitidos pela legislação, com exceção dos corantes artificiais.

#### **SENSORIAIS**

- Aparência: pó e grânulos
- Cor própria
- Odor próprio
- Sabor: próprio

#### **FISICO-QUÍMICAS**

- Umidade: mínimo 7,5 g (porção)
- Lipídios: mínimo de 7,40 g (porção)
- Proteínas (Nx6,25): mínimo de 3,5g (porção)
- Valor calórico total: mínimo de 100 kcal (porção)

### **MICROBIOLÓGICAS**

Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 12, item d, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01.

### **MICROSCÓPICAS**

- Pesquisa de matérias estranhas: ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana.
- Pesquisa de Elementos Histológicos:
  - deverá apresentar elementos histológicos de cenoura, batata e salsa;
  - elementos histológicos de outros vegetais (desde que declarados no rótulo) são permitidos
  - não deverá apresentar elementos histológicos de pimentas e de soja

**Observação:** os elementos histológicos deverão ser claramente identificados.

### **OUTRAS**

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares; e ainda, análise quantitativa para detecção de organismos geneticamente modificado (OGM).

**PRAZO DE VALIDADE:** mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

. Somente será recebido produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias da data da entrega do produto no Almoxarifado.

### **EMBALAGEM**

A embalagem primária do produto deverá ser de material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (filme de polietileno de baixa densidade) ou PEBDL (polietileno de baixa densidade linear) aprovado para contato com alimentos (de acordo com a Resolução nº 105, de 19/05/99, ANVISA, MS), termossoldada, que garanta as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Cada embalagem deverá ter capacidade mínima de 1 (um) quilograma do produto.

A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa (que deverá ter largura mínima de 5,0 cm). Deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária.

**ROTULAGEM** - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

## **ITEM 2 – COMPOSTO LÁCTEO SABOR CHOCOLATE**

**Quantidade total: 62.600 kilos**

Produto desidratado constituído apenas por leite em pó integral, cacau em pó solúvel e açúcar refinado, necessitando somente da adição de água para o seu preparo. O produto não deverá conter outro tipo de leite que não seja o integral e não deverá ser adicionado de soro de leite ou outros derivados lácteos, soja (extrato, farinha desengordurada, proteína concentrada, proteína isolada ou proteína texturizada de soja; exceto a lecitina), óleo ou gordura vegetal hidrogenada, maltodextrinas, corantes de qualquer natureza, espessantes, aromatizantes e conservadores. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Instrução Normativa nº 28, de 12/06/07, MAPA, Resolução-RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Resolução-RDC nº 175 de 08/07/03, ANVISA/MS, Resolução RDC n.º 259 de 20/09/02, ANVISA/MS e a Resolução RDC n.º360, de 23/12/2003, ANVISA/MS.

**Marca e/ou fabricante: Appetite / Alnutri Alimentos Ltda.**

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO**

O composto lácteo sabor chocolate deverá ser constituído pela mistura de leite em pó integral, açúcar refinado e cacau em pó solúvel. Não deverá conter soro de leite ou outros derivados lácteos, óleo ou gordura vegetal hidrogenada, maltodextrinas, corantes, espessantes, aromatizantes, conservadores e soja e seus derivados, excetuando-se a lecitina. O leite em pó integral deverá representar no mínimo 60% (sessenta por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto.

Deverá ser preparado com ingredientes são e limpos, de primeira qualidade, ser de fácil preparo por dissolução em água potável e apresentar a fluidez característica da bebida.

O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

### **SENSORIAIS**

- a) aparência: pó fino ou granulado
- b) cor: própria
- c) odor: próprio
- d) sabor: próprio

### **FISICO-QUIMICAS**

- a) máximo de 3,0% em peso
- b) Gordura: mínimo de 15% em peso
- c) Lactose: mínimo de 8,0 g/porção de 200 mL
- d) Proteína: mínimo de 6,0 g/porção de 200 mL
- e) Amido: ausência
- f) Maltodextrinas: negativa

### **MICROBIOLÓGICAS**

Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 8-G, item c, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01.

### **MICROSCÓPICAS**

- Pesquisa de matérias macroscópicas e microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana
- Pesquisa de elementos histológicos:
  - a) Deverá apresentar elementos histológicos dos ingredientes que compõem o produto
  - b) Não deverá apresentar elementos histológicos de soja (Glicine sp) e de vegetais estranhos ao produto (que não fazem parte da relação de ingredientes constantes no rótulo);
- Os elementos histológicos encontrados deverão ser claramente especificados

### **ANÁLISES COMPLEMENTARES**

- a) Conservadores: Ácido sórbico e seus sais de sódio, potássio e cálcio: ausência
- b) Aromas artificiais: ausência

### **OUTRAS**

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

**PRAZO DE VALIDADE:** mínimo de 12 (doze) meses.

Somente será recebido produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias da data da entrega do produto no Almoxarifado.

### **EMBALAGEM**

- A embalagem primária do produto deverá ser em sachês, vedados hermeticamente, com capacidade mínima para 500 (quinhentos) gramas ou de material flexível, atópico, resistente, vedada hermeticamente.
- Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na portaria do INMETRO nº 74, de 25/05/95.
- A embalagem secundária do produto deverá ser: caixa de papelão reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada e identificada com o nome da empresa.

### **ROTULAGEM**

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

- 2.1. O preço unitário para a sopa desidratada é de R\$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos).

- 2.2. O preço unitário para o composto lácteo sabor chocolate é de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos).
- 2.3. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.4. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.
- 2.5. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados nas dotações nºs 93.10.08.244.3023.6.164.3.3.90.30.00.00 e 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.30.00.00. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

### CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Não haverá reajuste de preço, conforme disposto no art.12 do Decreto Municipal 49.286/08.
  - 3.1.1. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo os requisitos previstos no artigo 5º e seguintes do Decreto Municipal 49.286/08:
    - 3.1.1.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor.
    - 3.1.1.2. O novo preço aprovado pela COMPREM só entrará em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a complementares pela DETENTORA, conforme exposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/08.
    - 3.1.1.3. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.

- 3.1.1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 3.1.1.5. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à Unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

#### **CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

ITEM	LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA MENSAL
01	A	Sopa desidratada	19.950 kilos	4.500 kilos
02	A	Composto lácteo sabor chocolate	46.950 kilos	4.500 kilos

- 5.1.1. O fornecimento acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 10.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de 20 (vinte) dias corridos, contado da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
- 5.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP.
- 5.10. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 5.11. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a **DETENTORA** da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 6.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 6.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de consumo, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 6.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 6.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

#### **CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Administrativa - CGA.

- 7.1.1. Os serviços prestados deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Coordenadoria de Gestão de Administração, para verificação do atendimento às condições deste instrumento e do Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 7.1.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 7.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido da seguinte forma:
- 7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- 7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 7.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 8.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;
- 8.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 8.1.3. Cópia da nota de empenho e
- 8.1.4. Atestado de recebimento definitivo dos produtos.
- 8.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

8.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.

8.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

8.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

9.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

9.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

10.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 3 (três) dias corridos, contados na data da comunicação para tanto.

10.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

- 10.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 10.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 10.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
- 10.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 10.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

- 11.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos subitens 11.1 e 11.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
  - 12.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 12.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

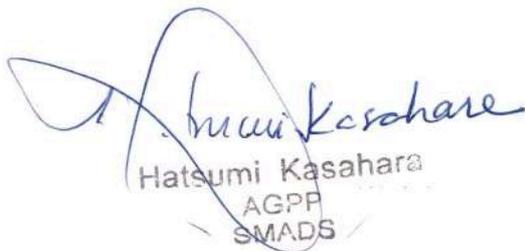


**LUCIANA TEMER**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



**LEONARDO RANALLI**  
Alnutri Alimentos Ltda.

**Testemunhas:**



Hatsumi Kasahara  
AGPP  
SMADS



Teresinha J. Oliveira Santos  
SMADS/CGA  
PE 631.068-1